



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.262
De 17 de Dezembro de 1 985

Concede prazo para a regularização de prédios, acréscimos ou reformas, concluídas sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 02/Dezembro/1 985, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Todos os prédios, acréscimos ou reformas, concluídas sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado, embora não atendendo integralmente as exigências referentes as dimensões, pé direito, áreas mínimas, espessura das paredes, iluminação, insolação, recuos de divisas e de frente e de taxa de ocupação do lote, previstas na legislação pertinente, poderão ser regularizadas perante a Municipalidade, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência desta lei, desde que apresentas, à juízo do Município, condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, mediante requerimento do interessado, acompanhado da documentação que for exigida pelo departamento competente, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e demais legislação vigente, pagos os tributos e emolumentos devidos.

Artigo 2º - A regularização de prédios até 50,00 m2., e os acréscimos ou reformas até 25,00 m2., ficam isentas do pagamento de multas, tributos e emolumentos municipais, desde que acompanhados de projeto devidamente assinado por profissional habilitado.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) de dezembro de 1 985 (mil novecentos e oitenta e cinco).-

CLODALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.

JOSE MARIA BRANDÃO
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 184 do livro competente nº 23.-

"PC" =